

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 39/IEF/URFBIO TRIÂNGULO - NUREG/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0060099/2022-49****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| | |
|---|----------------------------------|
| Nome: Luiz Eduardo Zapparoli Saccarelli | CPF/CNPJ: 073.190.658-60 |
| Endereço: Rua José Stella, nº 647 | Bairro: Jardim das Acáias |
| Município: Cravinhos | UF: SP |
| Telefone: (34) 3269-1340 | E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--|---|
| Nome: Fernando Ferreira de Freitas | CPF/CNPJ: 821.915.221-49 |
| Endereço: Rua RB-4, Q. 27, L. 21, s/nº | Bairro: Residencial Recreio dos Bandeirantes II |
| Município: Goiatuba | UF: GO |
| Telefone: (34) 3269-1340 | E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| Denominação: Fazenda Águas Brilhantes | Área Total (ha): 197,3649 |
| Registro nº: 20.736 | Município/UF: Campina Verde/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3111101-3B90.332D.80F4.4E7B.90A2.BC88.FE5E.0D47

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo | 14,14 | Hectares |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 1.036 | Unidades |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|----------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo | 14,14 | Hectares | 22K | 659.012 | 7.863.456 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 1.036 | Unidades | 22K | 659.774 | 7.863.599 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Agricultura | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura | 119,10 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado | Cerrado | | 14,14 |
| Cerrado | Outros - árvores isoladas | | 104,96 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|--|------------|---------|
| Lenna de floresta nativa | | 484,5222 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | Aroeira (Myracrodruron urundueva): 0,30 m³ Sucupira preta (Bowdichia virgilioides): 3,00 m³ | 3,30 | m³ |

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 16/05/2023Data da vistoria: 16/05/2023Data de solicitação de informações complementares: N/AData do recebimento de informações complementares: N/AData de emissão do parecer técnico: 18/05/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O processo visa regularizar supressão de vegetação nativa em 14,14 ha de área comum realizada sem autorização, que deu origem ao Auto de Infração nº 135.742/2019, assim como o corte de 1.036 (hum mil e trinta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 104,96 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais (cana-de-açúcar)

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Águas Brilhantes localiza-se na zona rural do município de Campina Verde, sendo composta pela matrícula 20.736, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Campina Verde, com área total de 197,3649 ha, que corresponde a 6,57883 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal proposta e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111101-3B90.332D.80F4.4E7B.90A2.BC88.FE5E.0D47

- Área total: 197,2960 ha

- Área de reserva legal: 40,2967 ha

- Área de preservação permanente: 34,0382 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 169,6420 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,83 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 35,65 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3111101-3B90.332D.80F4.4E7B.90A2.BC88.FE5E.0D47

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está proposta em 4 fragmentos que somam 39,48 ha, área que corresponde a 20% do imóvel conforme preceitua a legislação sem fazer uso da APP no cômputo. Dentre os 39,48 ha, apenas 3,83 ha estão recobertos de vegetação nativa, o remanescente de 35,65 ha estão demarcados na planta topográfica e serão recompostos conforme projeto anexado ao processo (64600791). O local proposto para RL é ambientalmente interessante, pois parte é anexa a área de preservação permanente ampliando a proteção das nascentes e do córrego presente no imóvel e parte anexa a vegetação nativa do imóvel vizinho.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor visa regularizar supressão de vegetação nativa realizada sem autorização, que deu origem ao Auto de Infração nº 135.742/2019 por suprimir 02,00 ha de áreas de APP e 49,79 ha de vegetação nativa.

Da área suprimida somente 14,14 ha de área comum será passível de autorização devido a necessidade de regularização da Reserva legal nos percentuais mínimos de 20%, assim como o corte de 1.036 (hum mil e trinta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 104,96 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais (cana-de-açúcar).

Taxa de Expediente:

- R\$ 1.163,95 - DAE 1401235265625 - Pago em 29/12/2022 - referente ao corte de árvores isoladas
- R\$ 663,07 - DAE 1401235266532- Pago em 29/12/2022 - referente à supressão corretiva

Taxa florestal:

- R\$ 4.639,36 - DAE 2901235267634 - Pago em 29/12/2022 (lenha) - sem necessidade de complementação - referente ao volume estimado no AI 135.742/2019
- R\$ 2.615,00 - DAE 2901235267146 - Pago em 29/12/2022 (lenha) - sem necessidade de complementação - referente ao volume estimado para o corte de árvores isoladas

- R\$ 147,19 - DAE 2901235268134 - Pago em 29/12/2022 (madeira) - sem necessidade de complementação - referente ao volume estimado para o corte de árvores isoladas

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127342 e 23127343

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Dispensa
- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 16/05/2023 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo, assim como foi possível constatar a supressão irregular ocorrida no imóvel e autuada através do AI 135.742/2019

A Reserva Legal está proposta em 4 fragmentos que somam 39,48 ha, área que corresponde a 20% do imóvel conforme preceitua a legislação sem fazer uso da APP no cômputo. Dentre os 39,48 ha, apenas 3,83 ha estão recobertos de vegetação nativa, o remanescente de 35,65 ha estão demarcados na planta topográfica e serão recompostos devido a supressão irregular de parte da área que iria compor a RL do imóvel, conforme projeto anexado ao processo (64600791). O local proposto para RL é ambientalmente interessante, pois parte é anexa a área de preservação permanente ampliando a proteção das nascentes e do córrego presente no imóvel e parte anexa a vegetação nativa do imóvel vizinho.

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 12,30 ha e 12,38 ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Predominantemente plano e levemente ondulado com declividade variando de 0 a 10%
- Solo: Latossolo Vermelho (LV) com textura arenosa
- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego do Meio que pertence a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de corte de árvores isoladas é utilizada para pastagens, não havendo conversão do uso do solo no que tange a essa intervenção. Já a supressão corretiva, considerando o auto de infração e os volumes, apresenta características de cerrado *sensu stricto*. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 3 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 22 pequis (*Caryocar brasiliense*) espécies protegidas por legislação específica. Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148/2022.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor tem dois objetivos:

1. Regularizar supressão de vegetação nativa em 14,14 ha de área comum realizada sem autorização, que deu origem ao Auto de Infração nº 135.742/2019, o restante da área de autuação com 35,65 ha será recomposta para o cômputo da RL.
2. Realizar nova intervenção com o corte de 1.036 (hum mil e trinta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 119,10 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais (cana-de-açúcar).

A supressão corretiva tem como origem o desmate irregular de 49,79 ha de área comum e 2,00 ha de área de preservação permanente conforme discriminado no auto de infração nº 135.742/2019. A viabilidade do pleito deve considerar os artigos abaixo do Decreto 47.749/2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922 de 2013

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013

Diante deste cenário, o empreendedor apresentou a demarcação de 39,48 ha (20%) de reserva legal dentro do perímetro do imóvel com recomposição de 35,65 ha e 3,83 ha de vegetação nativa sem fazer uso da APP no cômputo conforme planta topográfica anexada ao processo (58659629), além da recuperação dos 2,00 ha de APP intervindos de forma irregular. Tais obrigações assumidas afastam as vedações do artigo 38 e tornam os 14,14 ha solicitadas como passíveis de regularização. O rendimento lenhoso estimado no AI foi de 20 m³ de lenha no que se refere a intervenção em APP e 327,34 m³ de lenha no que se refere a supressão. A taxa florestal foi recolhida sobre 694,68 m³ cumprindo a legislação vigente que determina acréscimo de 100% na taxa florestal (art. 34 do Decreto 47.580/2018), no entanto, o volume passível de regularização é 92,9622 m³ de lenha considerando os 14,14 ha que estão sendo regularizados de forma corretiva. Outro ponto determinante para viabilidade da solicitação é a comprovação da regularização da sanção administrativa, neste caso foi apresentado a quitação do débito (58659626) que é exigência do Decreto 47.749/2019, artigo 13, parágrafo único, I.

O corte de árvores isoladas, que é uma nova intervenção, ocorre em 119,10 hectares, sendo 104,96 ha de pastagem e nos 14,14 ha que estão sendo regularizados da supressão irregular. O objetivo é facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais, no caso, plantio de cana-de-açúcar. As árvores localizadas nos 104,96 ha se caracterizam como área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel (64506158). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 391,56 m³ de lenha e 3,30 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade (madeira) e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura (lenha). Dentre as 1.036 árvores identificadas, há 3 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 22 pequias (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148/2022.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrosilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrosilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analizando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (64506158) de março de 2007 que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos. Reforçando que esta condição se aplica apenas aos 104,96 ha de pastagem que estão fora da área de supressão que está sendo regularizada e também será alvo de nova intervenção através de corte de árvores isoladas.

A supressão dos pequias exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF (64600798) propõe o plantio de 220 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (64600798) propõe o plantio de 15 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre os 104,96 ha, onde ocorrerá o corte de árvores isoladas, os indivíduos que serão suprimidos estão distribuídos em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de

vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no PIA acostado ao processo (58659622)

A Reserva Legal está proposta em 4 fragmentos que somam 39,48 ha, área que corresponde a 20% do imóvel conforme preceita a legislação sem fazer uso da APP no cômputo. Dentre os 39,48 ha, apenas 3,83 ha estão recobertos de vegetação nativa, o remanescente de 35,65 ha estão demarcados na planta topográfica e serão recompostos conforme projeto anexado ao processo (64600791). O local proposto para RL é ambientalmente interessante, pois parte é anexa a área de preservação permanente ampliando a proteção das nascentes e do córrego presente no imóvel e parte anexa a vegetação nativa do imóvel vizinho.

Pelos motivos elencados acima, somos favoráveis ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Luiz Eduardo Zapparoli Saccarelli conforme consta nos autos, para regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 49,79ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2ha, na Fazenda Águas Brilhantes localizada nos municípios de Campina Verde/MG, conforme matrícula nº. 20736 do CRI da Comarca de Campina Verde/MG, a qual foi realizada sem a devida autorização do órgão ambiental conforme auto de infração nº. 135742/2019 e boletim de ocorrência.

É importante ressaltar que o processo em tela visa regularizar a supressão de vegetação nativa em 14,14ha de área comum realizado sem autorização (referente ao auto de infração nº. 135742/2019) e o corte de 1036 (hum mil e trinta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 104,96ha, com a finalidade de facilitar a mecanização do solo para o desenvolvimento de culturas anuais (cultivo de cana-de-açúcar).

2 – A propriedade possui área total matriculada de 197,3646ha e área de reserva legal parte preservada e parte a ser recuperada (conforme projeto e respectivo cronograma apresentados nos autos), proposta no CAR e dentro do imóvel .

3 – As intervenções tem por finalidade de facilitar a mecanização do solo para o desenvolvimento de culturas anuais (cultivo de cana-de-açúcar).

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), conforme informado no requerimento.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, auto de infração, DAE/comprovante de pagamento da multa (auto de infração), taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo. É importante ressaltar que foi cumprido os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/19.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de vegetação nativa em 14,14ha de área comum realizado sem autorização (referente ao auto de infração nº. 135742/2019) e o corte de 1036 (hum mil e trinta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 104,96ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

É importante ressaltar que foram cumpridos os requisitos constantes no art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, pois foi apresentado o comprovante de pagamento da multa ambiental.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de vegetação nativa em 14,14ha de área comum realizado sem autorização (referente ao auto de infração nº. 135742/2019) e o corte de 1036 (hum mil e trinta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 104,96ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e da nova intervenção, ou seja, corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de vegetação nativa corretiva de 14,14 ha e do corte de 1.036 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 119,10 ha, localizada na propriedade Fazenda Águas Brilhantes, matrícula 20.736, sendo o material lenhoso estimado em 391,56 m³ de lenha e 3,30 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade (madeira) e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura (lenha) no que se refere ao corte de árvores isoladas e 327,34 m³ de lenha no que se refere a supressão corretiva.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 220 mudas de pequi e 15 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 643.774 e 7.865.983 / 643.801 e 7.865.979 (22K, Srgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outros processos.
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos pela compensação das espécies protegidas nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
3. Dentre as 1.036 árvores autorizadas estão 22 pequis e 3 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III
4. Executar o PRADA anexado ao processo visando a recuperação de 35,65 ha de reserva legal e 2,00 ha de área de preservação permanente conforme planta topográfica
5. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos para comprovação do desenvolvimento do PRADA apresentado com objetivo de recuperar as áreas de reserva legal e de preservação permanente conforme cronograma do projeto.
6. Apresentar, via intercorrente neste processo SEI, recibo do CAR retificado com reserva legal alocada conforme planta topográfica (doc SEI 58659629) - Prazo: 60 dias após emissão do ato autorizativo

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

R\$ 11.933,22 - DAE 1500532890734 - Relativo a nova intervenção - Corte de árvores isoladas

R\$ 3.643,88 - DAE 1500532890815 - Relativo ao débito oriundo do AI 135.742/2019 - cobrado sobre o volume da área passível de autorização corretiva (14,14 ha)

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Executar o PTRF anexoado ao processo com plantio de 220 mudas de pequi e 15 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 643.774 e 7.865.983 / 643.801 e 7.865.979 (22K, Srgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outros processos | Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo |
| 2 | Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos pela compensação das espécies protegidas nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo | Anualmente por 5 anos. |
| 3 | Executar o PRADA anexoado ao processo visando a recuperação de 35,65 ha de reserva legal e 2,00 ha de área de preservação permanente conforme planta topográfica | 10 anos |
| 4 | Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos para comprovação do desenvolvimento do PRADA apresentado com objetivo de recuperar as áreas de reserva legal e de preservação permanente conforme cronograma do projeto | 10 anos |
| 5 | Apresentar, via intercorrente neste processo SEI, recibo do CAR retificado com reserva legal alocada conforme planta topográfica | 60 dias após emissão do ato autorizativo |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Tiago Moreira de Oliveira

MASP: 1.367.759-6 / 1.367.365-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Aredunio Tonini Neto, Servidor (a) Pùblico (a)**, em 23/06/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Pùblico (a)**, em 23/06/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64445995** e o código CRC **2772E4C9**.